

SOBRE ESCOLAS, TRIBUNAIS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: ONDE COMEÇAMOS A RESTAURAR?

ABOUT SCHOOLS, COURT AND RESTORE JUSTICE: WHERE DO WE START TO RESTORE FROM?

Christiane de Holanda Camilo 1
Mariany Almeida Montino 2
Yasmim Correia Ribeiro Ferreira 3
Antonia Feitosa de Araújo Lacerda 4

Doutoranda em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG). Professora Pesquisadora na Universidade Estadual do Tocantins e Universidade Federal de Goiás. E-mail: christianedeholanda@gmail.com

Doutora e Mestre em Educação (UNICAMP). Professora Pesquisadora na Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: mariany.am@unitins.br

Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Advogada, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: yasmimiribeiro20@gmail.com

Estudante do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, Bolsista do PIBIC/UNITINS. E-mail: santoferujo@gmail.com

Resumo: Este artigo se propõe analisar a justiça restaurativa no âmbito dos tribunais e das escolas, por meio da análise histórica da constituição da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil. Também pretende reunir e apresentar a produção científica publicada, nos últimos anos, sobre a Mediação de Conflitos nos contextos escolares, com o intuito de mapear iniciativas de diferentes setores no enfrentamento das questões de violências nas escolas. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, exploratória e bibliográfico-documental da publicação científica mundial e nacional e dos relatórios brasileiros sobre o tema da Justiça Restaurativa. E ainda, uma revisão bibliográfica da produção científica nacional sobre as propostas de Mediação e Resolução de Conflitos nos contextos escolares. Entre as conclusões, observa-se que a Justiça Restaurativa é um sistema viável e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, e tem potencial na resolução célere e adequada de conflitos de várias ordens, podendo ser aplicada em vários âmbitos dentro e fora do judiciário. No contexto escolar, verifica-se que as ações de violência não ocorrem de forma isolada entre muros de uma escola específica, mas em vários ambientes escolares, em localidades diversas, e a Mediação de Conflitos apresenta-se como estratégia para harmonizar as violências escolares, observando-se ainda a necessidade de efetivos investimentos na formação de mediadores sociais para atuarem nessas propostas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos, Violências nas Escolas.

Abstract: This paper aims to investigate restore justice regarding courts and schools, through a historical analysis of Restore Justice settling in the world and in Brazil. We also object to check the scientific studies published in the last few years about Conflict Mediation in school environments so to map different sectors initiatives dealing with school violence issues. It is a qualitative-quantitative, exploratory and bibliographic-document research (regarding scientific studies worldwide and nationwide and Brazilian reports with regards to Restore Justice. It also carries out a literature review on national studies on Mediation and Conflict Resolution proposals in school environment. Amongst the conclusions, it was noted that Restore Justice is a viable system and fits Brazilian legal order, it also presents a potential to solve in adequate and fast ways diverse sorts of conflicts. Restore Justice could be applied in several areas in and out judicial system. In school environment, it is noted that violent actions do not occur in isolated forms (within a certain school walls), but in various school environments and locations. Conflict Mediation present itself as a viable strategy to reach harmony with regards to school violence. We also observed the need for investment in training people to work in this environment as social mediators.

Keywords: Restore Justice, Conflict Mediation, Violence in Schools.

Introdução

A Justiça Restaurativa é um modelo de justiça baseado em práticas restaurativas. Surgiu no Canadá há mais de 45 anos a partir das tradições dos povos nativos, aborígenes, e vem se expandindo por suas experiências bem sucedidas em vários países.

Apresenta-se como um modelo complementar ao modelo tradicional (modelo retributivo), alicerçado em uma análise crítica do sistema penal, visto que propõe uma quebra do paradigma punitivo em favor da manutenção da ordem coletiva. Sistematizado pela busca de restauração das partes envolvidas no delito (vítima, ofensor e comunidade), através do empoderamento dos envolvidos, apoiado no diálogo e respeito à dignidade, igualdade e autonomia das partes, visando à harmonia social.

A Justiça restaurativa existe no mundo há mais de 30 anos, todavia ela é recente no Brasil, justamente por propor uma modificação do paradigma retributivo para o paradigma restaurativo, exige uma transformação do perfil e da formação dos juristas que atuam nessa área. Dessa forma, a exigência de uma transformação estrutural e semântica no judiciário se configura em um problema não só jurídico como científico. Foi inserida no Brasil como um método auxiliar de solução de conflitos tendo como justificativa, para através da dinâmica de aplicação, desabarrotar o judiciário, diminuir a imposição das penas privativas de liberdade, e conseqüentemente, reduzir as superlotações penitenciárias.

Porém ao se analisar e estudar detidamente, verifica-se que a Justiça Restaurativa tem um potencial muito maior que os objetivos almejados, trazendo em seu cerne condições favoráveis para um enriquecimento social, visto que se trabalha com o empoderamento de toda uma comunidade, instruindo uma forma mais satisfatória de se tratar um litígio. No contexto escolar, por exemplo, tendo em vista o aumento da violência nas escolas, que se apresenta como obstáculos ao projeto educativo desenvolvido pelas instituições de ensino, foram criadas ações de mediação de conflitos para o combate às formas de violência no âmbito escolar, por meio da execução de programas e projetos, visando o melhoramento das relações interpessoais nas unidades de ensino, promovendo o diálogo e a aproximação entre os diversos atores sociais na escola, tendo havido assim, um aumento significativo dos programas e projetos de mediação de conflitos como solução para controlar a violência escolar.

Ao pensar a Justiça Restaurativa como um modelo de justiça viável, criam-se novos paradigmas e críticas antes não alcançadas. Denota-se um aprimoramento do pensamento crítico dos juristas e de toda a coletividade que se permitem desvencilhar da velha dinâmica frígida utilizada para analisar os delitos e impor penas. Buscando romper o preconceito e o mito da impossibilidade do diálogo para resolver um conflito.

Este artigo se propõe a analisar a justiça restaurativa no âmbito dos tribunais e das escolas, indagando se existem uma ordem ou caminho preferencial no movimento restaurativo, por meio da análise histórica da constituição da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil.

A realização deste artigo foi pautada em pesquisa quali-quantitativa, exploratória e bibliográfico-documental da publicação científica mundial e nacional e dos relatórios brasileiros sobre o tema da Justiça Restaurativa. Realizou-se também uma revisão bibliográfica a fim de obter um mapeamento da produção científica sobre as propostas de Mediação e Resolução de Conflitos nos contextos escolares, procurando identificar o conceito de violência ou violências, a metodologia utilizada, as hipóteses levantadas e os resultados obtidos pelos pesquisadores.

Para a estruturação desta pesquisa, primeiramente abordamos o histórico da Justiça Restaurativa, analisando seu percurso desde os primórdios de acordo com Jaccoud (2005) e Pallamolla (2009), apresentando as experiências internacionais e passando por sua implementação no Brasil. Na sequência, enfocamos a experiência brasileira com a Justiça Restaurativa, externando os principais dados sistematizados, elencando os estados que a possuem e destacando suas ações e a forma de implantação. Em seguida, apresentamos os resultados das análises sobre a produção científica publicada, nos últimos anos, com abordagem sobre o tema da Mediação de Conflitos no Contexto Escolar. Por fim, trazemos nossas conclusões a partir das análises realizadas, ponderando que a Justiça Restaurativa é um sistema viável e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, tem potencial na resolução célere e adequada de conflitos de várias ordens, podendo ser aplicada em vários âmbitos dentro e fora do judiciário, como nas escolas. Sendo que sua implantação gera

reflexos positivos, quanto à mudança do pensamento punitivo aplicado, abrindo espaço para outras formas de se interpretar crimes e conflitos, além de proporcionar uma diminuição dos casos, principalmente, referentes a crimes de menor potencial ofensivo, levados ao judiciário. E ainda, no contexto escolar, constata-se que as ações de violência não ocorrem de forma isolada entre muros de uma escola específica, mas em vários ambientes escolares, cidades, estados e países; e aponta para a Mediação de Conflitos como estratégia para harmonizar as violências escolares e a necessidade de efetivos investimentos na formação de mediadores sociais como forma de preservar o direito dos estudantes oferecendo, além de um ensino de qualidade, um ambiente escolar agradável e favorável ao trabalho com o conhecimento.

Justiça restaurativa - Origens históricas

A Justiça Restaurativa (JR) é uma criação do século XX, porém, como prática comunitária, existe desde quando as primeiras comunidades comunais humanas, pela própria concepção e organização de sua estrutura social, utilizavam-se de mecanismos para preservar a harmonia e coesão do grupo social. Esses mecanismos conhecidos hoje como “restaurativos” baseiam-se em concepção próxima aos dias de hoje, haja vista que se considerava e se considera que a contribuição de cada indivíduo é indispensável para a manutenção do grupo. Porém existe uma ordem a ser mantida.

Nessas comunidades, tal como hoje, prevalece os interesses coletivos em detrimento aos individuais, e na ocorrência de qualquer tipo de violação, recorria-se a solução mais adequada, segundo as práticas culturais do grupo, visando restabelecer a ordem e a coesão das relações sociais.

Mylène Jaccoud (2005, p. 02) aponta que ao analisar outros registros históricos observa-se que a utilização de práticas restaurativas de constrangimento com o caráter restaurativo podem ser identificadas em códigos datados antes da era cristã, como é o caso do código de Hammurabi (1700 a.C.) e de Lipit-Ishtar (1875 a.C.) que previam medidas de restituição para crimes contra bens. Também o código sumeriano (2050 a.C.) e de Eshunna (1700 a.C.) que aplicavam fundamentos restaurativos na seara penal, prescrevendo formas de reparação para crimes de violência. Essa concepção restaurativa também era percebida em povos colonizados da África, Nova Zelândia, Áustria, América do Norte e do Sul, igualmente nas sociedades pré-estatais da Europa e as coletividades nativas.

Com o surgimento dos estados-nações, centralizou-se o poder na mão do Estado, compreendido pelo rei e pelo clero, as práticas restaurativas foram perdendo força, tendo drástica redução da chamada justiça negociada em vários âmbitos, o Estado como forma de controle social avocou para si o *jus puniendi*, afastando a vítima do processo penal e utilizando a pena como instrumento de concretização desse controle, excluindo e negligenciando as formas de reintegração social. Porém algum tempo depois as práticas restaurativas voltaram a tomar força através dos movimentos reivindicatórios dos povos nativos dentro das regiões colonizadas, que reclamavam respeito quanto às suas concepções de justiça. (JACCOUD, 2005, p. 02).

Esses movimentos encontram esclarecimento no entendimento de Faget (1997, *apud*. JACCOUD, 2005, p. 02) onde destacam que existem três correntes de pensamento que favoreceram o ressurgimento da Justiça Restaurativa e de seus processos associados em sociedades contemporâneas ocidentais, quais sejam: os movimentos de contestação das instituições repressivas, da descoberta da vítima e de exaltação da comunidade.

Consubstanciado a estes movimentos, o respeito às Cartas de Direitos Humanos e a observância ao princípio da dignidade da pessoa Humana, a Justiça Restaurativa tomou proporção, apresentando-se como um movimento que surgiu para fazer frente às críticas do sistema penal existente.

Em 1977, o psicólogo americano Albert Eglash, cria o conceito de justiça restaurativa, em sua obra “*Beyond Restitution: Creative Restitution*”, um artigo em que defendeu que existem três respostas ao crime, quais seja: a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, fundada na reparação (PINTO, 2006).

Efetivamente, o que influenciou o desenvolvimento da Justiça Restaurativa foram as mudanças sociais e concepções modernas que alteraram as estruturas político-sociais da época,

a descentralização do poder estatal, a expansão dos ideais neo-liberalistas, o surgimento de uma sociedade civil e o simbolismo jurídico, modificaram a relação entre cidadãos e o estado, tornando a sociedade mais participativa e crítica quanto ao sistema penal hodierno (JACCOUD, 2005, p. 04).

De outra forma percebe-se também um esforço no sentido de construir fundamentações teóricas para a Justiça Restaurativa, como por exemplo, na sociologia onde Holanda Camilo (2015) fundamenta essa prática nos conceitos de subjetividade da violência de Wieviorka e no capital social de Boudieu, assegurando dois pontos importantes: de um lado, as categorizações gerais de tipos de violência, atualmente, devem levar em conta a dimensão subjetiva daqueles envolvidos na situação de violência, e de outro, que, em certos casos, o afastamento completo da convivência social da pessoa que cometeu um crime ou atos de violência pode ser mais prejudicial do que benéfica, e pensando nisso, ao adotar-se o viés restaurativo, essas pessoas podem ser mantidas em convivência social para que percebam a dimensão de seus atos e, na coletividade, restaurem a ordem por elas violada.

A Justiça Restaurativa surge a partir da junção de vários movimentos fundados no desejo de um processo penal mais justo e humano. Passou por três fases de implantação, a primeira estabelecida através das experiências de utilização do modelo, a segunda baseada na institucionalização de seus ideais e a terceira alicerçada na expansão de seu modelo de justiça, aplicando-se desde a fase inicial do processo até a execução da sentença, visto que por ser um modelo mais dinâmico pode ser utilizado em qualquer momento do processo. Alguns países utilizam na fase pré-processual, para evitar a instauração do processo criminal, enquanto outros utilizam após a prolação da sentença, inclusive na fase de execução da pena, conforme pode ser visto nos tópicos subsequentes.

Apesar de haver divergência de autores quanto ao local do surgimento da Justiça Restaurativa, como modelo de justiça, quer na Nova Zelândia, quer no Canadá, Caravellas (2009, p. 122 e 127) aponta que a Nova Zelândia, em 1963, foi o primeiro país que aderiu à compensação para as vítimas em sua legislação, que consiste em uma maior atenção para as suas necessidades, buscando satisfazer a vítima e recompor a perda causada pelo delito. Porém o Canadá, em 1970, foi o pioneiro na adoção de técnicas restaurativas baseadas na tradição do povo aborígene nativo.

A Nova Zelândia só veio a acolher tais práticas também alicerçadas nos princípios do povo nativo, o povo Maori, a partir de 1980, quando as implantou nos tribunais e nas escolas, como meio de resolução de conflitos, para atuação nos casos de atos infracionais de adolescentes. Método que obteve êxito quanto à prevenção e reincidência de atos infracionais (SCHMIDT 2010, p. 29) e logo foi estendido para a atuação em casos envolvendo adultos (MAIOCHI 2012, p.27).

A partir daí, outros países tais como **África do sul, Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Portugal, Canadá, Escócia, Estados Unidos, Finlândia, França, Noruega, Chile, Argentina e Colômbia** começaram a aderir à Justiça Restaurativa. Contudo a utilização não é uniforme, visto que cada país decide sua forma de instaurar o procedimento. Alguns países realmente implantaram a Justiça Restaurativa, outros somente oxigenaram seus ideais restaurativos. Apesar disso, ela é realidade em vários países há mais de 30 anos, onde muitos já até regulamentaram seus fundamentos por meio de suas legislações (MILAZZO, 2013, p. 122).

A década de 1990 foi marcada por inúmeros trabalhos que colaboraram com a difusão e consolidação da Justiça Restaurativa. Em 1990, Horwitz publicou um trabalho apresentando quatro estilos de controle social, os quais eram baseados em prejuízos, responsabilidades, metas e soluções. Ainda em 1990, foi lançado o livro *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice* (Trocando as Lentes: Um Novo Foco sobre Crime e Justiça), de Howard Zehr, que se tornou obra fundamental para o estudo da Justiça Restaurativa, o que rendeu a Zehr o reconhecimento mundial como um dos pioneiros da Justiça Restaurativa. Por sua vez, em 1993, Lode Walgrave apresenta uma síntese, que se tornou referência para a definição da Justiça Restaurativa, a qual descreve que existem três principais tipos de direito, quais sejam: o direito penal, o reabilitador e o direito restaurativo (JACCOUD, 2005, p. 05).

Contudo, o fortalecimento da Justiça Restaurativa teve maior estímulo através da normatização de seus preceitos, pelos atos do Conselho Econômico e Social (CES) da Organização das Nações Unidas (ONU), na resolução nº 1999/26, de julho de 1999, intitulada "Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal." o Conselho requisitou à Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal a consideração da formulação

de padrões das Nações Unidas para o campo da mediação e da Justiça Restaurativa. Em 27 de julho de 2000, editou a resolução nº 2000/14, intitulada “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais”, requisitando ao Secretário-Geral que buscasse o pronunciamento dos Estados-Membros e entidades interessadas, sobre o desejo de estabelecer princípios comuns pra utilização de programas de Justiça Restaurativa. Em 31 de janeiro de 2002, editou uma nova Resolução da Assembleia Geral nº 56/261, denominada “Planejamento das Ações para a Implementação da Declaração de Viena sobre o Crime e Justiça – Respondendo aos Desafios do Século vinte e um” - ação voltada para cumprir os compromissos assumidos na Declaração de Viena. Ainda em 2002 tem-se a edição da Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002, constituída com o intuito de desenvolver conceitos, princípios e procedimentos para a utilização da Justiça Restaurativa, sendo denominada como “Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”.

A partir destas regulamentações pode-se perceber a expansão da aplicação da Justiça Restaurativa, em vários continentes, apresentando-se com práticas bem sucedidas principalmente na África, América, Europa e Oceania.

Experiência brasileira

A Justiça Restaurativa se desenvolveu primeiramente nos países que adotam o sistema do Common Law, isso porque nesses países o princípio da oportunidade é inerente ao sistema de justiça e, conseqüentemente, compatível com a ideologia restaurativa, dessa forma não tiveram entraves em seu sistema que dificultassem o desenvolvimento da JR. Entretanto, no Brasil a influência da JR só veio ocorrer a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, visto que a vigência do princípio da indisponibilidade da ação penal, não proporcionava a mesma abertura ao ingresso do instituto no sistema de justiça brasileiro (BRANDÃO, 2010).

Pode-se observar no Brasil três textos normativos que possibilitaram a implementação da Justiça Restaurativa no país: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/1990 e a Lei dos Juizados Especiais Lei nº. 9.099/1995.

A Constituição Federal de 1988 promove a primeira mudança necessária para essa transformação com o inciso I do artigo 98, onde se estabelece como preceito constitucional a possibilidade de realização dos primeiros meios de resolução pacífica de conflitos dentro dos processos judiciais tais como a transação e a conciliação.

A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995) passou a regulamentar a utilização da conciliação em crimes de menor potencial ofensivo, possibilitando a aplicação de práticas da Justiça Restaurativa segundo os dispositivos dos artigos 72 (composição civil), artigo 76 (transação penal) e artigo 89 (suspensão condicional do processo), baseados no princípio da oportunidade, que também é fundamento dessa lei, coexistindo com o princípio da indisponibilidade da ação penal.

A Lei nº. 9.099/1995 e a combinação de alguns dispositivos internacionais e constitucionais possibilitou o início de um movimento de desburocratização do sistema penal brasileiro no sentido de permitir a aplicação da Justiça Restaurativa, concernente principalmente aos casos em que prevalece o princípio da oportunidade, em destaque, os crimes de ação penal de iniciativa privada, no qual o ofendido tem a disponibilidade da tutela judicial, cabendo a ele decidir pela provocação da prestação jurisdicional (BRANDÃO, 2010).

O movimento caracterizado como Justiça Restaurativa, e não práticas de caráter restaurativo, como as citadas anteriormente, começou em 2004, orientado por Pedro Scuro Neto (MAIOCHI 2012, p. 33). Porém de acordo com o site Justiça para o Século 21, já em 2002, foram registradas experiências isoladas da utilização da Justiça Restaurativa no Brasil, exemplo da 3ª Vara do Juizado de Infância de Porto Alegre.

Contudo a JR só veio a ter uma real visibilidade a partir de 2005, quando ocorreu o I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, onde foi confeccionada a Carta de Araçatuba, documento que posteriormente foi ratificado na Conferência Internacional “Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos”, realizada em Brasília – DF, e serviu como base para a Carta de Brasília (MAIOCHI 2012, p. 33).

Ainda em 2005 a Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ), pertencente ao Ministério da

Justiça (MJ), com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) iniciaram a implantação do projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” que desencadeou a concretização de três projetos pilotos de JR em diferentes regiões do país, sendo em: Porto Alegre – RS (Justiça para o século 21) que também foi articulado pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS; São Caetano do Sul – SP (Justiça Restaurativa no Judiciário e nas Escolas) e em Brasília – DF (Justiça Restaurativa no Núcleo Bandeirante) (FLORES; ROLIANO, 2016).

No mês de abril de 2006 aconteceu na cidade do Recife – PE, o II Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, do qual resultou a edição da Carta do Recife. Em maio do mesmo ano foi proposta na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7006/2006, que se originou com a sugestão nº 99/2005, encaminhada pelo Instituto de Direito Comparado à Comissão de Legislação Participativa. O referido projeto propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Projeto que até a presente data não foi aprovado.

Em 2009 foi aprovado através do Decreto nº 7.037/2009, o Programa Nacional de Direito Humanos (PNDH-3), baseado em diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas a ele anexas.

Por sua vez, em 2010, a utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos foram regulamentados no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, mediante a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010, que “dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”, sendo de extrema importância visto que através desta resolução foram criados os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Esta resolução ainda foi alterada por duas emendas, sendo a Emenda nº 01/2013, de 31 de janeiro de 2013, que inseriu a JR entre os métodos autocompositivos; e a Emenda 02/2016, de 08 de março de 2016, que adequou as disposições da resolução às legislações mais recentes que abordaram a conciliação e mediação, quais sejam: a Lei nº 13.140/2015, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação) e a Lei Federal nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) (FLORES; ROLIANO, 2016).

Neste cenário de normatização da Justiça Restaurativa no Brasil surge a Lei nº 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu e regulamentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), possibilitando a construção de uma Justiça Restaurativa juvenil. Com destaque para a concretização do princípio da prioridade de aplicação de práticas ou medidas restaurativas, estabelecido pelo art. 35, inciso III.

Dando aporte a essa concepção, em 2014 foi firmado o Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa entre a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e outras instituições de elevada importância no judiciário brasileiro, e apoio do CNJ. Ainda em 2014 o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lança a Resolução nº 118 que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público (MP).

No ano de 2015 lançaram a campanha nacional Justiça Restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra, projeto tem como principais objetivos a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência. No mesmo ano é instituído o Grupo de Trabalho para contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, através da Portaria nº 74 do CNJ.

Similarmente, em 2016, foi editada a Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que “dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário”, que contém diretrizes para implementação e difusão da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

Justiça Restaurativa nos Estados Brasileiros e Distrito Federal

A Justiça Restaurativa se consolidou no Brasil a partir da normatização dos seus preceitos, especialmente após a edição da Resolução nº 225/2016 do CNJ, quando passou a ser um objetivo comum de implantação e estruturação dentro do cenário nacional, sendo incentivada sua difusão dentro do Poder Judiciário.

Com a edição da Resolução nº 225/2016 do CNJ implantar programas de Justiça Restaurativa se tornou norma a ser seguida por todos os estados. Visto que, o CNJ estabeleceu como meta para a Justiça estadual em 2016 (Meta 8 de 2016) implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim até 31/12/2016, sendo que a meta foi cumprida integralmente apenas pelos Tribunais de Justiça do Acre, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul. Conforme site oficial do CNJ, o percentual médio de cumprimento desta meta até setembro de 2016 foi de 52,91%, sendo que os tribunais da região Sul do país atingiram o melhor percentual de cumprimento (90,48%), seguido pela região Centro-Oeste (89,29%), Norte (66,67%), Sudeste (42%) e Nordeste (19,5%). Desta forma, denota-se que todos os estados têm empreendido esforços na implantação de programas de Justiça Restaurativa dentro de suas unidades jurisdicionais.

Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul é considerado pioneiro na utilização da Justiça Restaurativa, atualmente possui 22 unidades judiciárias de Justiça Restaurativa no estado. Sendo que sua implantação originou-se da ação espontânea da magistratura de primeiro grau, com os primeiros estudos e compartilhamentos de conteúdos datados de 1999, e com a primeira prática realizada em 2002, num processo de roubo majorado, já em sede de execução de medida socioeducativa, junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre - RS (FLORES; BRANCHER, 2016).

Apontam ainda que a Justiça Restaurativa teve por marco da sua fundação no Estado, em 13 de agosto de 2004, data da criação do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa junto à Escola Superior da Magistratura (ESM). Asseveram que a criação do núcleo propiciaria o início das discussões sobre o tema, passando a sediar também um amplo processo de formações, hoje já estendidas para Tribunais, Escolas Judiciais, órgãos de Governos Estaduais e Municipais em 11 Estados brasileiros. Neste cenário se justifica o título de estado pioneiro na utilização da JR.

Dentre as ações desenvolvidas destaca-se a atuação da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre-RS, que desde 2002, sob a coordenação do Juiz Leoberto Brancher já realizava as primeiras práticas restaurativas na comarca de Porto Alegre (ORSINI E LARA, 2013).

O projeto piloto desenvolvido na capital do estado de Porto Alegre denominado Justiça para o século XXI foi criado em 2005, sendo considerada a ação mais consolidada em Justiça Restaurativa no Brasil. Tem por objetivo promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial, desenvolvido com base em quatro campos de atuação, quais sejam: enfoque restaurativo; práticas restaurativas; articulação de redes; transformação pessoal e institucional e ambientação restaurativa, e dividido em quatro linhas de ação, que são: articulação e mobilização institucional; sensibilização e mobilização social; formação de pessoas; implementação e supervisão de práticas e de projetos e monitoramento e avaliação.

A experiência bem sucedida do projeto na comarca de Porto Alegre - RS desencadeou a criação da Central de Práticas Restaurativas (CPR) junto ao Juizado Regional da Infância e Juventude da Capital. A CPR foi instituída oficialmente junto à estrutura judiciária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) por meio da Resolução nº 822, de 08 de fevereiro de 2010, do Conselho da Magistratura (COMAG) de TJRS. Esta resolução determinou que a Corregedoria Geral da Justiça elaborasse um planejamento para sua extensão a toda a jurisdição da infância e juventude da Justiça de Primeiro Grau, o que demonstra o reconhecimento e também mantém o caráter de uma forma de validação formal da experiência de viés restaurativo que já se desenvolvia desde 2005 mediante a aplicação de práticas restaurativas no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, com ênfase na fase de execução das Medidas Socioeducativas (MSE) (FLORES; BRANCHER, 2016).

Entre 01 de janeiro e 29 de agosto de 2012, a equipe da Central de Práticas Restaurativas recebeu um total de 261 casos, para a verificação da possibilidade de implementação de aplicações práticas, pautadas na proposta da Justiça Restaurativa. Deste total, foram realizados 25 (9,58%) Círculos Restaurativos, 49 (18,78%) Círculos Restaurativos Familiares em conjunto com a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE, 03 (1,15%) Diálogos Restaurativos, 02 (0,77%) Círculos de Compromisso. Do mesmo total, 98 (37,54%) casos foram encerrados na primeira fase do

Procedimento Restaurativo – pré-círculo, e 84 (32,18%) casos encaminhados, estão em aberto, com o procedimento em andamento (CPR JIJ, 2012).

Frisa-se que, do total de casos mencionados, 261 situações, 98 casos que correspondem a 37,54% das situações que foram encaminhados a CPR JIJ, para avaliar a possibilidade de realização de um Procedimento Restaurativo, tiveram seus procedimentos encerrados ainda na fase do pré-círculo, ou seja, não ocorreram círculos restaurativos, por vários motivos, quais sejam: participantes que optam por não participar do encontro; existem situações onde os adolescentes evadiram da unidade de privação de liberdade; outras em que os ofensores ou as vítimas não foram localizados; casos em que os adolescentes não assumiram a autoria do fato; casos em que a vítima desistiu de participar. Porém destaca-se que mesmo que o procedimento não tenha sido concluído, esta fase do procedimento é muito importante para os participantes, mesmo que as partes não prossigam adiante participando das outras fases do Círculo e Pós-círculo, pois os envolvidos têm a oportunidade de falar sobre o fato e elaborar uma melhor compreensão acerca do ocorrido, sentindo-se mais aliviados. Também recebem informações acerca do processo judicial em andamento e o que vai acontecer adiante, o que os deixa satisfeitos com o atendimento.

O relatório aponta ainda que os atos infracionais atendidos pela CPR/JIJ, com maior incidência de encaminhamento, durante o ano de 2011, foram: lesões corporais, roubo, roubo qualificado, tentativa de homicídio, o homicídio propriamente dito e a produção e o tráfico de drogas.

Frisa-se que o Rio Grande do Sul ao longo destes anos tem se mantido firme na busca pela implantação de programas de Justiça Restaurativa em todo o seu território, tendo expandido suas ações para outros âmbitos de justiça penal. Atualmente além dos trabalhos desenvolvidos junto à infância e juventude, juizados e varas criminais, de execuções criminais, de violência doméstica e familiar contra a mulher. Destaca-se também que os programas desenvolvidos não atuam apenas em órgãos jurisdicionados, sendo utilizados em escolas e outras entidades, até mesmo não estatais. Prova disso é a criação de vários outros projetos com o mesmo fim, exemplo, o programa “Teia da Paz – Comunidades de Práticas Restaurativas”, que tem por objetivo formar uma rede de facilitadores voluntários, oportunizando vagas para pessoas identificadas com o novo modelo de justiça, possibilitando um aprendizado da cultura de paz e sua difusão no território de Caxias do Sul.

Paraná

Assim como outros estados, o Paraná tem adotado técnicas de Justiça Restaurativa, como método alternativo para a resolução de conflitos, desenvolvendo seus trabalhos em paralelo à aplicação da conciliação e da mediação, e ao atendimento judiciário tradicional, através do CEJUSC.

Além deste trabalho, o estado também realiza atividades utilizando a técnica de constelações familiares, que consiste em uma terapia utilizando as constelações familiares ou constelações sistêmicas. É um método criado pelo psicanalista alemão Bert Hellinger nos anos 1970. Em uma sessão de constelação, que é comandada por um terapeuta especializado, são abordadas questões de origem familiar, como violência doméstica, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventário, adoção e abandono. O Juiz Sami Storch, da 2ª Vara de Família de Itabuna - BA, foi um dos primeiros magistrados a adotar a técnica no Poder Judiciário, em 2012.

No CEJUS da cidade de Ponta Grossa – PR, é desenvolvido um projeto que oferece a menores infratores, que cumprem medidas socioeducativas em liberdade assistida, a oportunidade de participarem de oficinas de filosofia para refletir sobre o mundo do crime e os atos infracionais que praticaram. Eles também envolvem suas famílias em círculos de Justiça Restaurativa.

Tendo em vista os estudos feitos anteriormente, pode-se determinar que estas técnicas (constelações familiares e oficinas de filosofia) consistem em práticas restaurativas, visto que englobam ativamente os três grupos (vítima, infrator e comunidade).

Conforme Site oficial do CNJ, a cidade de Ponta Grossa - PR é a pioneira na implementação de projeto de justiça restaurativa dentro do estado do Paraná. A iniciativa começou em 2014, a partir de capacitação para juízes e servidores, ministrada pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. Atualmente desenvolve suas ações nos âmbitos pré-processual e processual, em casos de violência doméstica e familiar, contravenções penais, crimes de médio e menor potencial ofensivo, direito de família e cível. Em 2015, foram realizados mais de 100 atendimentos com práticas restaurativas na comarca. Além disso, são desenvolvidos, em paralelo, projetos com

adolescentes e um convênio com a Delegacia da Mulher (CNJ, 2016).

São Paulo

Em São Paulo, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada em dezenas de escolas públicas e privadas, auxiliando na prevenção e no agravamento de conflitos.

Em São Caetano do Sul é desenvolvido um projeto denominado Justiça Juvenil Restaurativa articulado pela Vara da Infância e da Juventude. O projeto iniciou em 2005, quando houve a capacitação de professores, funcionários, alunos e familiares de estudantes para resolver os conflitos escolares no mesmo ambiente em que surgiam, nas escolas públicas do município. Em 2006, o projeto foi ampliado a outros membros da comunidade em casos de conflitos de menor potencial ofensivo, frequentemente, associados à violência doméstica, ao alcoolismo e ao consumo de drogas. Em 2011, com apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o projeto passou a abranger os crimes graves. A metodologia aplicada é a realização de círculos e conferências restaurativas, que proporcione a responsabilização dos infratores e contemple as necessidades e os direitos da vítima do ato.

Na cidade de Santos – SP a Justiça Restaurativa foi implantada após a constatação de que muitos adolescentes em conflito com a lei, encaminhados ao Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), órgão que reúne diferentes instituições e oferece atendimento em rede aos jovens, praticavam atos dentro das escolas, como agressão a colegas ou professores. A adoção de métodos restaurativos para solucionar conflitos foi utilizada em 27 escolas municipais consideradas mais violentas entre as 72 existentes na cidade de Santos, litoral paulista, e com a prática conseguiram reduzir a praticamente nenhuma ocorrência de violência. A metodologia aplicada são os círculos da paz, por meio de um núcleo gestor instituído na cidade envolvendo o Judiciário, secretarias da Prefeitura e as escolas.

Além da implantação dos círculos restaurativos nas escolas com maior número de ocorrências, os grêmios estudantis foram reativados por meio de um programa da Secretaria Municipal de Educação, e os próprios alunos passaram a ter a responsabilidade de identificar conflitos e propor soluções, participando também dos círculos restaurativos quando necessário (CNJ, 2015).

Também se buscou aproximar os pais de alunos das escolas, convidando-os a atuarem como “cuidadores da paz”.

Em 2015, o núcleo da Justiça Restaurativa da comarca de Tatuí do interior do estado, incluiu menores infratores que foram flagrados pichando a cidade em um projeto artístico de grafite a ações culturais para a cidade.

No município de Guapiaçu pertencente à comarca de São José do Rio Preto foi desenvolvido, desde maio de 2016, o Projeto Mediação Escolar e Justiça Restaurativa, através da Vara de Infância e Juventude da comarca. Projeto este que busca reduzir as agressões a professores em escolas públicas e as ações judiciais que envolvem conflitos em escolas. É realizado com a participação do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Ministério Público, além de escolas e colaboradores da rede de ensino. O método utilizado são os círculos restaurativos, nos quais se reúnem o ofensor, a vítima, os familiares e outros membros da comunidade (CNJ, 2016).

Em Laranjal Paulista a Justiça Restaurativa tem se estabelecido por meio da realização de círculos restaurativos ou de pacificação em todas as escolas municipais. O projeto é interinstitucional e envolve o Judiciário e as secretarias de Educação e de Saúde. Os círculos são realizados pela Guarda Municipal da cidade cuja capacitação e coordenação têm o apoio da Vara de Justiça de Laranjal Paulista. A iniciativa do projeto se deu pela Guarda Municipal da cidade, que realizava um programa de palestras em escolas com o objetivo de prevenir o uso de drogas (CNJ, 2015).

Minas Gerais

Em Minas Gerais o Projeto piloto “Justiça Restaurativa” foi implantado na comarca de Belo Horizonte, capital do Estado em 2011, através da Portaria-Conjunta nº 221/2011.

Em 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), o Governo do Estado, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado, com a interveniência da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, da Defensoria Pública Estadual e do Município de Belo Horizonte assinaram um termo de Cooperação técnica que tem por finalidade

o estabelecimento de mutua cooperação visando a implementação da Justiça Restaurativa em Belo Horizonte.

Atualmente o projeto está sendo desenvolvido no âmbito da Vara Infração da Infância e Juventude e do Juizado Especial Criminal.

Espírito Santo

Em abril deste ano, por meio da Resolução 11/2017 o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) criou a Central de Justiça Restaurativa, setor ligado à Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude para auxiliar a utilização dos meios de autocomposição em conflitos envolvendo crianças e adolescentes.

Distrito Federal

Outro tribunal que também atingiu 100% da meta 8 de 2016 do CNJ, foi o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o estado possui polos de Justiça Restaurativa nas cidades de Planaltina e Núcleo Bandeirante e está previsto para até 2017, instalar unidades em Taguatinga e no Gama.

O TJDFT utiliza a técnica de Mediação Vítima-Ofensor, que consiste na utilização de métodos próprios para a promoção de um encontro, em um ambiente seguro, com a finalidade de restaurar as marcas deixadas pelo crime, sob a perspectiva da vítima, do ofensor e, quando cabível, da comunidade, indo além da exclusiva imposição de uma pena.

A Justiça Restaurativa está presente no Distrito Federal desde 04 de junho de 2004, quando o TJDFT publicou a Portaria Conjunta número 15, por meio da qual instituiu, no seu art. 1º, uma Comissão para o estudo da adaptabilidade da Justiça Restaurativa à Justiça do Distrito Federal e o desenvolvimento de ações para implantação de um projeto piloto na comunidade do Núcleo Bandeirante (TJDFT, s/d).

Em 2005, o Projeto Piloto começou a funcionar no âmbito dos Juizados Especiais de Competência Geral do Fórum do Núcleo Bandeirante, com aplicação nos processos criminais referentes às infrações de menor potencial ofensivo, portanto, passíveis de composição civil e de transação penal.

Em 9 de outubro de 2006, mediante a publicação da Portaria Conjunta nº 52, o Programa Justiça Restaurativa tornou-se um Serviço vinculado à Presidência do TJDFT. Tendo por objetivo geral ampliar a capacidade de resolução de conflitos por consenso no âmbito dos crimes de menor potencial ofensivo.

No ano de 2007, por meio da Portaria GPR 406, o TJDFT instituiu o Centro de Resolução Não-Adversarial de Conflitos - CNRC, subordinado à Presidência e ao qual o Serviço de Justiça Restaurativa se encontrava subordinado. Posteriormente, a Portaria GPR 680, de 06 de setembro de 2007, desvinculou o Serviço de Justiça Restaurativa do CNRC.

Em 2012, a Resolução Nº 13 do TJDFT dispôs sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e denominou a Justiça Restaurativa como Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Programa Justiça Restaurativa, vinculado diretamente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPECON e à Segunda Vice-Presidência.

Atualmente, diferente da maioria dos tribunais do país, o TJDFT estendeu a aplicação do Programa Justiça Restaurativa aos delitos de médio e alto potencial ofensivo, sendo pioneiro na implantação do programa em juizados especiais criminais, trouxe a abordagem para ações distribuídas às varas criminais e ao Tribunal do Júri. No Distrito Federal, o programa é aplicado nos fóruns do Núcleo Bandeirante, de Ceilândia e de Planaltina, onde os próprios juizes encaminham os casos, após verificarem a presença dos requisitos necessários para o início do processo.

Mato Grosso do Sul

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) trabalha com projetos voltados para sistemática restaurativa desde 2010. Em 2015, foram atendidos 333 processos que envolveram a participação de 2.314 pessoas no procedimento restaurativo. Por sua vez, até outubro de 2016, 245

processos foram encaminhados pela Vara da Infância e Juventude ao programa.

Em 2016 o Projeto Justiça Restaurativa Juvenil completou seis anos de sua implantação na capital sul mato grossense. O projeto atende a adolescentes infratores que respondem a processos criminais pela Vara da Infância e Juventude. O programa foi criado a partir da parceria entre o TJMS e o governo do estado, com a intervenção da Coordenadoria da Infância e Juventude e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O TJMS trabalha com o serviço desde 2010. Somente no ano passado, foram atendidos 333 processos que envolveram a participação de 2.314 pessoas no procedimento restaurativo. Neste ano, até hoje, foram 245 processos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude ao programa (CNJ, 2016).

Bahia

A Justiça Restaurativa se instalou na Bahia em 2010, quando da criação do Núcleo Integrado de Conciliação (NIC), que atua principalmente na região do Largo do Tanque, centro da Capital baiana, Salvador – BA, aplicando métodos e práticas restaurativas a processos em tramitação no Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque e a ocorrências encaminhadas por delegacias da região, quando essas envolvem crimes de pequeno potencial ofensivo. O NIC funciona através da participação de voluntários, como assistentes sociais, psicólogas e estudantes de Direito. Existem também núcleos nas cidades de Itabuna e Santo Antônio de Jesus.

A Bahia foi o primeiro estado a criar um núcleo de Justiça Restaurativa de Segundo Grau. Cabe destacar que a Justiça Restaurativa por ser um procedimento mais flexível pode ser utilizada em qualquer etapa do processo, o que viabiliza a criação de núcleos em várias instâncias.

O núcleo é formado por desembargadores e magistrados, responsável por coordenar a atuação dos núcleos de Primeiro Grau já existentes no Estado e tem por objetivo capacitar todas as comarcas para o uso do método.

Maranhão

No Maranhão a Justiça Restaurativa está presente desde 2010, com a implantação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, que é coordenado pela 2ª Vara da Infância e Juventude de São José do Ribamar, município da Grande São Luís – MA, conhecido pelo alto índice de violência, especialmente entre os jovens. O núcleo atua por meio do Projeto RestaurAÇÃO. Até janeiro de 2015 faziam parte do Projeto RestaurAÇÃO sete comunidades, cujos representantes foram capacitados por meio de uma formação para atuarem como facilitadores em práticas restaurativas. Até aquela data, os atos infracionais cometidos por adolescentes que participaram voluntariamente dos círculos realizados pelo espaço restaurativo, 37% referiam-se a roubo, 12% a furto, 19% a tráfico de drogas, 13% ameaças, e 19% outros.

Outrossim, a Justiça Restaurativa também se faz presente na cidade de Paraibano – MA, por meio do projeto “Justiça Restaurativa: Justiça e Escola, Diálogo para a Paz”, desenvolvido pela juíza Mirella Cezar Freitas, que é desenvolvido em parceria com o Ministério Público Estadual, Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, e o Conselho Tutelar. O projeto visita escolas do município, e debate temas diversos com alunos.

Sergipe

Em Sergipe foi criado um Núcleo de Práticas Restaurativas, que integra o projeto piloto para a implantação dos ciclos restaurativos na área da infância e juventude, no que diz respeito à composição de conflitos relativos a atos infracionais. O primeiro núcleo foi instalado na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Aracaju e o segundo na Comarca de Canindé do São Francisco. Até outubro de 2015 o núcleo de Canindé era formado por uma equipe de seis facilitadores, sendo cinco servidores municipais e um do Judiciário, que foram capacitados em um curso de 50 horas-aula, sob a supervisão do Juiz Paulo Roberto Barbosa, para desenvolver os ciclos restaurativos.

Amapá

No estado do Amapá foi criado o Comitê de Práticas Restaurativas, por meio de parceria

entre o Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) e a Corregedoria-Geral da Justiça do estado, através do Ato Conjunto 382/2016-GP/CGJ. Tendo por objetivo formalizar a existência de uma rede de práticas restaurativas que visem reconstruir ou mesmo construir relacionamentos afetados por conflitos de interesses ou por práticas delitivas. O Comitê também conta com o apoio do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá (CNJ, 2016).

Tocantins

A aplicação da Justiça Restaurativa no Estado do Tocantins (TJTO) ainda é pouco expressiva, sendo que atualmente apenas a 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da comarca de Araguaína, de titularidade do juiz Antonio Dantas de Oliveira Júnior desenvolve trabalhos direcionados à sua aplicação.

Em 2016, a 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína em parceria com o Centro de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (Cepema), concretizou um projeto para implementar o programa Justiça Restaurativa. Os trabalhos para efetivação deste projeto já vinham sendo feitos há três anos, através do diálogo com diversos setores da sociedade para a aplicação da Justiça Restaurativa, sendo que apenas entre dezembro de 2015 e março de 2016, realizou sete círculos de construção da paz. O projeto é direcionado a presos em flagrante e reeducandos que se envolvem em conflitos dentro do sistema prisional. A metodologia aplicada é dos círculos restaurativos, englobando o pré e pós círculo (CNJ, 2016).

Conforme expõe Martins (2016, p. 55-58), estes trabalhos são estruturados em 4 enfoques, quais sejam: a) presos em flagrante em delitos patrimoniais, que tem por objetivo auxiliar o juízo na avaliação da necessidade de manutenção da custódia dos presos provisórios; b) reeducandos que respondem a processos administrativos disciplinares dentro do sistema prisional, em virtude do cometimento de faltas disciplinares, esse procedimento é abarcado pela JR em busca de desburocratizar e agilizar o procedimento que, em regra, é demorado; c) casos de progressão de regime da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da comarca de Araguaína, que visa preparar o egresso para o retorno à sociedade através dos círculos de construção de paz; d) vítimas e reeducandos que já estejam nos regimes semiaberto e aberto, que tem por base a busca pelo empoderamento da vítima e a assunção de responsabilidade por parte do agressor.

O CEJUSC de Araguaína passou a realizar círculos restaurativos nas áreas penais, execução penal e infância e juventude na Comarca, auxiliando as varas para realização dos círculos restaurativos. Sendo que desde fevereiro deste ano, realizaram 18 sessões referentes a processos da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da comarca e do Juizado da Infância e Juventude (CNJ, 2017).

Contudo, assim como as outras unidades federativas, o Estado do Tocantins tem desenvolvido ações visando à estruturação da Justiça Restaurativa em todo o seu território. Recentemente a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em seus trabalhos de aprimoramento e formação dos magistrados e servidores do judiciário tocantinense realizou em fevereiro de 2017 o “I Seminário Tocantinense de Justiça Restaurativa” e também desenvolveu o curso de formação de facilitadores restaurativos, dividido em quatro módulos e que contou com duas turmas, sendo a primeira em outubro de 2016 e a segunda em agosto de 2017. Demonstra-se, portanto, o empenho por parte do Estado em atualizar seus servidores para que possam trabalhar efetivamente com projetos que envolvam a Justiça Restaurativa.

Além da Justiça Restaurativa, nota-se também a aplicação de outras práticas restaurativas atuando no estado. O núcleo da ESPERE foi implantado em dezembro de 2016, durante o Workshop Justiça Restaurativa, realizado na Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO). Oportunidade em que também foi lançado o 1º Curso da Escola do Perdão e Reconciliação, que foi realizado de 12 a 16 de dezembro a parceria da Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e da Arquidiocese de Palmas.

Mediação de conflitos nas escolas

A mediação de Conflitos nas Escolas é definida como um processo, uma técnica na qual o mediador direciona os meios de resoluções de conflitos tornando, dessa forma, o ambiente um local agradável e acessível às pessoas que o frequentam. Segundo Chrispino (2002), o conflito é “toda opinião divergente ou maneira diferente de ver ou interpretar algum acontecimento”. E, por

meio da análise das produções científicas foi possível identificar os tipos de violências existentes no espaço escolar, bem como as diferentes iniciativas e projetos de prevenção e combate às suas manifestações.

De acordo com Jares (2002), o processo de mediação deverá: 1. favorecer e estimular a comunicação entre as partes em conflito, o que traz consigo o controle das interações destrutivas; 2. levar a que ambas as partes compreendam o conflito de uma forma global e não apenas a partir da sua própria perspectiva; 3. ajudar na análise das causas do conflito, fazendo com que as partes separem os interesses dos sentimentos; 4. favorecer a conversão das diferenças em formas criativas de resolução do conflito; 5. reparar, sempre que viável, as feridas emocionais que possam existir entre as partes.

Entendemos que “o conflito é inevitável à condição humana, é o estado natural do homem” (Mendel, 1974, p. 13), e a escola tem um papel fundamental na promoção das relações do sujeito com o outro e para com o mundo e é de suma importância que ela seja atuante no desenvolvimento e recepção das medidas de mediação e solução de conflitos gerados no cenário escolar, de modo que estimule as famílias a participarem da vida escolar do aluno, preservando o direito dos estudantes, oferecer um ensino de qualidade, manter o ambiente escolar agradável.

A seguir, traremos os resultados das análises realizadas por meio da seleção, e leitura de sete produções científicas relacionadas ao tema Mediação de Conflitos nas Escolas, a saber: 1. Práticas educacionais e a redução da violência no contexto escolar; 2. Justiça Restaurativa nas Escolas: Uma Possível Abordagem Contra o Bullying; 3. Conflitos e indisciplina no contexto escolar: a normatização do Sistema de Proteção Escolar em São Paulo; 4. O mediador de conflitos escolares: experiências na América do Sul; 5. Pesquisando com jovens na escola: desafios da pesquisa-intervenção em dois contextos escolares; 6. Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar; e 7. Mediação de Conflitos em Escolas: Entre Normas e Percepções Docentes.

A comunicação como prevenção da violência

O artigo “Práticas educacionais e a redução da violência no contexto escolar”, tem como objetivo abordar a questão das práticas educacionais como formas de mediação de conflitos para promover o diálogo e a aproximação entre os diversos atores sociais na escola. Escrito por Marciel Consani, docente e pesquisador do Departamento de Comunicação e Artes da ECA-USP, e Maria Carolina Aguilera Maccagnini, especialista em Educação pela CCA-ECA-USP, em 2015, na Cidade de São Paulo, aborda a questão das práticas educacionais como formas de mediação de conflitos para promover o diálogo e a aproximação entre os diversos atores sociais na escola.

O projeto Educom.Rádio foi implantado e desenvolvido em escolas Públicas da cidade de São Paulo, de modo que os diversos membros inseridos no processo educativo fossem envolvidos na sua aplicabilidade para a construção das respostas à demanda apresentada. O artigo apresenta a questão da violência escolar como um problema da falta de comunicação, ou seja, *Incomunicação*, assim como colocado pelos autores.

Um fator que também influencia nessa questão da violência escolar, segundo os autores, é a diversidade cultural que se encontra dentro das escolas promovendo o individualismo separatista dos componentes da sociedade escolar, que coloca de um lado o modelo de saber instrucional e do outro, o potencial de saberes diversos. Outro ponto relacionado à questão da violência escolar é a ideia do não pertencimento, em que, o espaço escolar público sendo de todos, parece ser de ninguém, ou seja, os membros não estabelecem vínculos. Com base nesse estudo, entende-se que a escola não pode ser alheia ao saber comum, há necessidade de abraçar esse tipo de conhecimento apresentado pelas diferentes culturas presentes na escola. Diante das circunstâncias expressas, os autores apontam que estudar, atualmente, não é uma tarefa fácil, simples e prazerosa. Segundo Pallarés (1983) “o conflito em si não é mau, embora as pessoas lhe possam dar respostas que assumem formas prejudiciais” (p.103), assim a escola se fecha para as manifestações culturais desses sujeitos-alunos, instigando-os a apreciar com veemência a linguagem midiática e o desinteresse pelo ensino formal, que é transmitido em pequenas doses, comparado à avalanche digital de informações pela internet. E a escola diante dessa situação, tenta desenvolver e aplicar ações repressivas e de controle do acesso às mídias dentro do ambiente escolar.

Justiça Restaurativa

A monografia “Justiça Restaurativa nas Escolas: Uma Possível Abordagem Contra o Bullying” foi escrita por Márcio José Rodrigues Filho sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Roney Ávila Fagundes, da Universidade Federal de Santa Catarina - Centro de Ciências Jurídicas - Departamento de Direito em Florianópolis no ano de 2013, e teve por objetivo estimular a discussão sobre a violência entre pares no âmbito escolar, ressaltando a importância de se implantar as medidas alternativas na resolução de conflitos, envolvendo as técnicas de negociação, mediação, arbitragem e conciliação da Justiça Restaurativa no setor escolar em combate ao Bullying.

O artigo aponta como violência, o bullying: que é um termo da língua inglesa (bully = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

O bullying recebe dois tipos de classificações: direto e indireto, sendo que, o direto gera uma ação “comissiva direta do agressor ou do grupo de agressores contra a vítima” (p.19), ou seja, é o ato praticado diretamente contra o indivíduo agredido; o indireto é um ato realizado pelo(s) agressor(es) direcionada à vítima de modo omissivo, de forma que essa conduta não é facilmente identificada pela comunidade escolar.

As formas de agressões do bullying consistem em diretas e indiretas. As diretas são classificadas em três tipos: físicas que são os empurrões, as ameaças, as intimidações e agressões físicas; as verbais representam os gritos, insultos e apelidos; a racional é a exclusão das atividades ou, o impedimento da participação da vítima em grupos; a indireta recebe a mesma classificação da direta, sendo que, a física é representada pelo ocultamento, a danificação e a subtração dos objetos da vítima; a verbal é o falar mal às suas costas de modo que ouça, enviar bilhetes grosseiros, fazer desenhos; a racional é o fato de ignorar, fazer de conta que não existe ou como se fosse transparente.

O bullying deixa graves consequências na vida das vítimas, tais como: o Transtorno do Pânico, em que o indivíduo desenvolve um medo intenso e infundado, que se inicia sem qualquer fundamento e aviso prévio. A Fobia Escolar caracteriza-se pelo medo intenso de frequentar o ambiente escolar. A Fobia Social, é definida por Transtorno da Ansiedade Social (TAS) ou timidez patológica, desenvolve um quadro de ansiedade excessiva, com temor exacerbado de se sentir o centro das atenções ou de estar sendo julgado ou avaliado negativamente. No Transtorno de Ansiedade Generalizada, consiste em uma sensação de medo e insegurança persistente. O indivíduo costuma se preocupar com qualquer situação ao seu redor, desde as mais delicadas até as mais corriqueiras. A Depressão é uma doença que afeta o humor, os pensamentos, a saúde e o comportamento, caracterizada por uma tristeza persistente, ansiedade e vazio. Os transtornos alimentares Anorexia e Bulimia, em que a Anorexia se caracteriza pelo pavor inexplicável de a pessoa adquirir peso; a Bulimia consiste na ingestão compulsiva de alimentos, geralmente muito calóricos, seguido de um sentimento exacerbado de culpa, levando-a a forçar o vômito, ingerir diuréticos e laxantes.

Diante do agravamento do quadro de violência nas escolas, o autor vislumbrou a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar como forma de combater o bullying nas escolas públicas e privadas de Santa Catarina. Teve como base a análise dos Projetos pilotos implantados no Brasil: em Porto Alegre/RS, Brasília/DF, São Caetano do Sul/SP, que culminaram na construção do “Programa de Combate ao Bullying”, em que, a proposta legislativa do Estado de Santa Catarina, autoriza o Poder Executivo a iniciar a execução do “Programa de Combate ao Bullying”, mediante a realização do trabalho em equipe por disciplinas diversas e a participação da comunidade. Portanto, o autor não menciona um resultado alcançado, e sim a experimentação da adoção da Justiça Restaurativa no âmbito escolar.

Os conflitos causados pela indisciplina

O artigo “Conflitos e indisciplina no contexto escolar: a normatização do Sistema de Proteção Escolar em São Paulo” escrito por Roberto Alves Gomes e Angela Maria Martins, procura analisar o programa Sistema de Proteção Escolar-SPE, que foi executado pela Secretaria de Estado da Educação

de São Paulo (SEESP) desde 2011, voltado para os “fundamentos políticos e pedagógicos que dão sustentação às ideias e práticas disciplinares na escola” (p.168) e apoiado em dois documentos base: os Manuais de Conduta que primam pelos direitos do aluno a uma educação pública de qualidade e a Proteção Escolar, visando o melhoramento das relações interpessoais nas unidades da rede de ensino. O estudo toma como base o Projeto Justiça Restaurativa em Heliópolis e Guarulhos que tem por objetivo desenvolver medidas preventivas, de mediação e resolução de conflitos nas escolas da rede pública em São Paulo.

A forma de violência expressa no artigo é a indisciplina na escola, vista como a falta de disciplina, a desobediência, a rebeldia, a violação de regras, situações em que, a prática do agressor acarretará em malefício à vítima no recinto escolar.

Para desenvolver a pesquisa, os autores dividiram o estudo em duas etapas. Na primeira, fizeram uma apresentação dos programas e projetos implantados e executados antes da aplicação do projeto Sistema de Proteção Escolar- SPE, pela SEESP, de modo que, configurassem o grau e as ações desenvolvidas no âmbito das políticas educacionais, visando a presença da comunidade na escola e a existência de medidas preventivas na resolução de conflitos. Em seguida, fez-se a análise do conjunto normativo que regulamenta o SPE, dando ênfase para as competências delegadas ao Professor Mediador Comunitário - PMC, que será o “profissional responsável para realizar a mediação da violência e indisciplina nas unidades da rede estadual de ensino” (p.161). Na segunda etapa procuraram demonstrar a importância de se levantar a discussão sobre as medidas e ações registradas em agendas de governo.

As hipóteses apontadas são de cunho explicativo, afirmativo e correlação. A explicativa esclarece que as políticas públicas são tidas como ações que fazem parte de um processo que desenvolve negociações com os grupos em conflito, estimulando a intervenção do governo na criação e execução das medidas de resolução de conflitos. A hipótese afirmativa diz que a potencialização da situação de violência e conflito está relacionada diretamente com a diversão e a quantidade de bebida alcoólica ingerida pelos jovens, ou seja, a junção da diversão com a ingestão de bebida alcoólica faz com que os jovens desenvolvam ações violentas. A hipótese de correlação apresenta a contradição da realidade da escola com a ação desempenhada pelo profissional-PMEC, onde a escola é colocada como um espaço de desafio e o papel do Professor como Mediador Escolar e Comunitário, sendo sua única alternativa de sobrevivência profissional.

O resultado alcançado foi a constatação de que a discussão da situação de mediação de conflitos escolares ocorre mediante a implantação de práticas restaurativas na escola. Percebe-se a superação das formas tradicionais de disciplina e castigo para o exercício do diálogo, com efeito notório no desenvolvimento das diretrizes e no direcionamento de ações para resolução de conflitos no contexto escolar.

A prevenção na América do Sul e no Brasil

A quarta produção analisada foi um trabalho institucional entre universidades do Brasil e Espanha, intitulada “O mediador de conflitos escolares: experiências na América do Sul”, que traz à luz a discussão da mediação de conflitos como estratégia para harmonizar as violências escolares, um trabalho realizado pelas pesquisadoras brasileiras Beatriz Possato, da Universidade Cidade de São Paulo, e Dirce Djanira Pacheco e Zan, da Universidade Estadual de Campinas; e pelos pesquisadores da Universidade de Córdoba, na Espanha, Antonio Rodríguez Hidalgo e Rosario Ortega Ruiz.

Segundo a pesquisa, a prática de mediação de conflitos nas escolas foi aceita por quase todos os países da América do Sul, devido à necessidade de amenizar os conflitos escolares e prevenir as formas de violência na escola.

O Chile iniciou com a experiência: “Conversando es mejor - Resolución de conflictos en la escuela”. O programa foi implantado na cidade de Santiago pela Fundación de Ayuda Social de las Iglesias Cristinas, que tinha por objetivo a formação e a sensibilização de docentes, estudantes e advogados. O projeto “Convivência Escolar” foi realizado pelo Ministério de la Educación Nacional, Unidad de Apoyo a la Transversalidad, e visava prevenir e resolver conflitos curriculares.

Na Colômbia, foi criado o “Programa de Convivencia y Derechos Humanos”. Implantado em dez escolas do município de Itagüí, financiado pela agência espanhola de cooperação, Manos Unidas.

No Equador, desenvolveu-se o projeto “La Mediación Escolar: Um Sistema Alternativo para Resolver Conflictos en la Comunidad Educativa” em prol da Defesa de los Niños Internacional, a Projusticia e pelo Ministerio de Educación y Cultura, na província de Pichincha.

Na Venezuela, o programa da CECODAP (Organização Social Venezuelana para a promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens), “Somos Ciudadanos” foi executado na cidade de Vargas.

Na Argentina, a Província de Chaco foi a primeira região escolhida para implementar um projeto de mediação de conflitos escolares, o “Plan Provincial de Mediación Escolar” elaborado a partir da publicação da Lei 4711, pelo Ministerio de Educación, Cultura, Ciencia y Tecnología. O “Programa Nacional de Mediación Escolar” (Resolución nº 503), desenvolvido pelo Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología de la Nación.

E, no Brasil, o trabalho teve início com a criação de programas e projetos de mediação e resolução de conflitos nas escolas mediante a delegação do Ministério da Justiça do Brasil à Secretaria de Direitos Humanos para elaboração das diretrizes de diminuição das manifestações de violência nas escolas, com o “Programa Paz nas Escolas” visando à formação de professores e de policiais para lidarem com a violência nas escolas. Na esfera federal, estadual e municipal foram criados outros programas e projetos.

Na cidade do Rio de Janeiro, aplicou-se o projeto “Escolas de Mediadores”, com o intuito de capacitar alunos para que utilizassem as técnicas de mediação de conflitos com seus colegas. O projeto contou com as parcerias do Instituto NOOS, Viva-RIO-Balcão de Direitos, Mediare e Secretaria Municipal de Educação, e foi executado em duas escolas públicas.

Em São Paulo, a Secretaria de Estado da Educação (SEESP), juntamente com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Secretaria da Segurança Pública criaram o projeto “Professor Mediador Escolar e Comunitário” (PMEC), onde o profissional deveria adotar as práticas de mediação de conflitos na escola e colaborar com as ações e programas da Justiça Restaurativa.

Os autores não deixam explícito o tipo de violência abordado no âmbito escolar, pois, de uma forma em geral, apontam que todas e quaisquer ações de discriminação étnico-cultural ou racial, entre as partes da comunidade escolar, desencadeará uma situação de violência na escola.

A existência do conflito é tratada como uma ação própria da relação humana e a mediação como forma de negociação apaziguadora de violência no contexto escolar. O conflito parte de uma situação gerada entre dois ou mais indivíduos, que expressam interesses divergentes. É representado pela mudança do existencial para o novo, e o resultado da mediação condicionado ao empenho de todos os membros do contexto escolar.

Os pesquisadores constatam que a execução da maioria dos programas e projetos de mediação de conflitos, avaliados concentrou-se nas mãos de uma equipe de mediadores e não nas mãos de uma única pessoa, e que houve um aumento significativo dos programas e projetos de mediação de conflitos na escola como solução para controlar a violência escolar.

Outra importante constatação diz respeito ao fato de que boa parte desses projetos voltados para a resolução de conflitos escolares, na maioria dos países da América do Sul, são organizados e desenvolvidos pelo Setor Jurídico e não pelos órgãos responsáveis pela Educação. No Brasil a situação é ainda pior, porque na criação dos projetos e programas para minimizar a violência nas escolas, o Sistema Educativo atua em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, transformando a educação em uma ação de responsabilidade policial.

Mídia, Juventude e Escola

O artigo “Pesquisando com jovens na escola: desafios da pesquisa-intervenção em dois contextos escolares” foi escrito por Luciana Miranda, Eveline Pinheiro de Oliveira e Denise Costa Rodrigues, da Universidade Federal do Ceará; e Júlia Evangelista Shioga, da Escola de Saúde Pública do Ceará, tendo por objetivo realizar uma pesquisa-interventiva visando compreender e modificar a conduta do pesquisador e dos sujeitos pesquisados, dando amplitude às discussões das relações de convivência que constituem o cotidiano escolar, mídia, juventude e escola.

O grupo de pesquisadoras elegeu duas escolas públicas: a primeira foi a Escola Estadual de Educação Profissionalizante (EEEP), da rede Estadual de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante do Ceará, vinculada ao programa federal Brasil Profissionalizado: visando o fortalecimento do ensino médio integrado nas redes estaduais de educação profissional, Ensino Técnico e Emprego

(Pronatec). A segunda escola pesquisada é a Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM), com funcionamento nos três turnos: pela manhã, Ensino Fundamental; à tarde, o Ensino Médio; e à noite, a Educação de Jovens e Adultos - EJA, com turmas do Ensino Médio Regular.

À medida que foi se desenvolvendo o processo de pesquisa nas duas escolas públicas da periferia de Fortaleza - CE, percebeu-se a presença do pensamento da Psicologia Educacional junto às relações intraescolares, que são as ações exercidas no cotidiano escolar. Nesse artigo as autoras não trazem um conceito específico de violência nas escolas, a pesquisa-intervenção visava analisar as relações intraescolares de poder desenvolvidas no espaço educacional, envolvendo a comunidade escolar e a mídia, referente ao conjunto dos meios de comunicação social analógica ou digital, tais como a televisão, internet, celular, dentre outros.

Na EEEP, formou-se um grupo com 21 estudantes, de ambos os sexos, que produziram quatro vídeos:

“Verdade” - que visava à interação da mídia com seu usuário, expõe de um lado um jovem que não interage com o computador e as redes sociais, pois prefere os livros e do outro, um jovem que vive no mundo virtual;

“Só mais um besteiro!” - vlog (uma variante de weblog em forma de vídeo) em que os estudantes falam sobre seus usos cotidianos da internet;

“Viaje nas ideias” - fazem uma comparação dos interesses dos jovens, as mídias utilizadas por eles nas décadas de 1980, 1990 e anos 2000, e apresentam o progresso na contemporaneidade;

“Vamos brincar de quê?” - sem diálogos, utilizam apenas música para narrar a linha do tempo em dois períodos: no primeiro, as brincadeiras de rua compõem o universo juvenil e no segundo, os adolescentes se fecham em jogos de computadores e celulares.

Na EEFM, formou-se um grupo com 10 participantes de ambos os sexos e alguns membros da rádio escola, produziram 5 narrativas envolvendo o uso do celular, juntas em um só vídeo: “O Mundo com Celular” – com a intenção de demonstrar o quanto a comunicação virtual pode modificar as relações face a face no ambiente escolar.

A tese traz à luz as hipóteses de natureza afirmativa, explicativa e de correlação, em que a pesquisa-intervenção é desenvolvida e construída a partir do envolvimento da rede heterogênea, pesquisadores-jovens-escola, com a prática discursiva e não discursiva, que compõe parte da pesquisa, ao analisar as próprias condições em sua dimensão processual. O território escolar é compreendido não só como espaço físico, mas também, como um espaço de circulação de poderes, em que se desenvolvem as relações interespaçiais.

A pesquisa aponta o cotidiano escolar numa relação de poder hierárquico, devido ao posicionamento de uma professora da EEEP contra a discussão do tema homossexualidade pelos alunos durante a gravação e a criação da oficina de vídeo, a execução do projeto citado foi um recurso inovador no ambiente escolar permitindo que, os jovens estudantes expressassem suas opiniões a respeito do assunto apontado no grupo. E por outro lado, também o cotidiano numa relação dialógica, como no exemplo de uma professora responsável pelo Laboratório de Informática que se dispôs a participar da oficina de vídeo, sendo notória a relação de confiança entre a professora e os jovens, que fizeram revelações de como utilizavam os seus celulares na sala de aula, inclusive nas provas. A insatisfação, por parte dos gestores e alguns professores foi relatada devido à indisciplina dos estudantes. Esse descontentamento tem alterado o comportamento de alguns professores, tornando-os áspers, aumentando assim a tensão com os alunos.

De pouco servirá que as crianças e os jovens estudantes sejam sensibilizados e treinados para uma cultura de diálogo, de escuta e de pacificação das relações interpessoais, se o discurso de educadores e docentes for incoerente com esta postura. Segundo Heredia (2005) Estudos revelam que, ainda que a mediação entre pares se mostre bastante eficaz na promoção de competências relacionadas com a resolução do conflito e melhoria do ambiente escolar, os benefícios para os alunos são francamente maiores quando a mediação inclui não só crianças e jovens, como pais, educadores e comunidade escolar. (p.58) Outro indicador apontado foi a importância e a preocupação de se discutir a respeito do trabalho na escola, tanto na EEEP, como na EEFM, que atribui aos jovens o poder e a responsabilidade de suas vidas e seus futuros. Com isso, na EEEP, pode-se perceber uma lógica de competição e de concorrência entre os estudantes participantes da pesquisa, por não compartilharem os vídeos produzidos com os outros grupos. Já na EEFM, foi

diferente, uma equipe ajudava a outra na produção dos vídeos.

A Mediação de Conflitos

Criado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), da Universidade de Brasília/UnB, o projeto ao qual se refere o artigo “Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar” escrito por Flávia Tavares Beza é um Projeto de Extensão de Ação Contínua (Peac) que tem por objetivo divulgar a cultura de mediação social nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, visando à formação de mediadores sociais na escola, entre os próprios alunos, e a promoção de valores da Cultura de Paz, dentro da perspectiva dos direitos humanos, da justiça e da cidadania.

No escopo do projeto, Mediação social é entendida como um procedimento de criação e recriação dos vínculos sociais voltados para o fortalecimento das relações na resolução de conflitos do cotidiano, na prevenção da violência, buscando proteger os indivíduos e seus direitos, na sociedade. No contexto escolar pode ser compreendida como um método de educação, com foco na construção de uma cultura de paz, na prevenção e combate a toda forma de violência e desigualdade.

Não foi apresentado um conceito de violência presente no contexto escolar, mas a necessidade de atuar na formação de mediadores sociais para intervir de forma assertiva diante das diversas situações de conflito que podem surgir na escola.

O projeto de Extensão de Ação Contínua – Peac foi implementado em 2009, no Centro Educacional (CED) São Francisco, escola de ensino médio da cidade de São Sebastião/DF, com formação de 30 mediadores. Em 2011, duas novas escolas e uma regional foram integradas ao projeto: o Centro de Ensino Fundamental 02 (Paranoá), o Centro de Ensino Fundamental 602 (Recanto das Emas) e a Regional de Ensino do Gama/DF.

As hipóteses presentes no artigo são de cunho afirmativo e explicativo, em que, a figura do mediador é vista como um escudo aos direitos do cidadão e uma valorização do serviço público prestado pelo Estado à sociedade, e a escola representa o ambiente primordial para desenvolver a cultura da paz, transformando os conflitos na prevenção da violência nas escolas.

A implementação do projeto “Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar” apresentou um resultado positivo, pois todos os objetivos foram alcançados, houve a percepção de uma crescente demanda no planejamento das ações para incluir novas escolas. O desempenho dos alunos mediadores foi notório, à medida que, verificou-se o diálogo fluído com mais facilidade, o aprendizado de como lidar com os conflitos escolares, a identificação dos tipos de violência e como desenvolver um planejamento futuro na resolução de conflitos na escola.

Professores Mediadores

A última produção analisada foi o artigo “Mediação de Conflitos em Escolas: Entre Normas e Percepções Docentes”, escrito por Angela Maria Martins, Cristiane Machado e Ecleide Furlanetto. A pesquisa procurava analisar o programa “Sistema de Proteção Escolar” formulado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo em 2010, a partir das percepções dos Professores Mediadores Escolares Comunitários - PMECs nas relações de conflitos e violências desenvolvidas dentro da escola em que atuam.

O artigo não aborda um tipo específico de violência, mas sim, o ponto de vista dos Professores Mediadores Comunitários Escolares, que trabalham na mediação de conflitos gerados na escola, tais como: a indisciplina, as agressões de diversas naturezas, o bullying e cyberbullying, visando assim, tomar conhecimento e compreender o posicionamento que cada profissional mediador relata com base na sua experiência, contribuindo com a mediação dentro da escola.

O programa “Sistema de Proteção Escolar” foi desenvolvido em Guarulhos, na Diretoria de Ensino Guarulhos - Sul e na Diretoria Regional de Santos, por meio da aplicação de questionários semiestruturados, a um total de 43 e 54 PMECs, respectivamente, com um propósito investigativo voltado para as relações do dia a dia entre os membros escolares, a construção e a implementação das regras estabelecidas para todos. Na Diretoria Regional de Ensino de Santos, esse questionário foi aplicado a 37 diretores, 49 PMECs e 103 alunos.

As hipóteses apresentadas são: correlativa, em que caracteriza o ser humano como uma

península, que está conectado ao espaço e suas ações, visto que, não é um ser isolado das condutas geradas e propagadas no ambiente; de cunho afirmativo-explicativo, a escola é um bem público com o dever de atuar em prol da maioria; de teor explicativo, a construção da escola para a população, proporcionar o acesso à cidadania por meio da educação; e a de propósito afirmativo, dá ênfase às tecnologias de informação, que coloca o mundo dentro da escola em tempo real, pois esse recurso faz parte do cotidiano do jovem, membro escolar.

Os relatos dos PMECS a partir dos dados coletados mostram um aumento no índice de conflitos e violência no contexto escolar por parte dos alunos que produzem e reproduzem problemas a partir da utilização de um posicionamento contrário a atuação do professor e do exercício educacional. Os professores mediadores manifestaram por meio da fala, que em muitos casos sentem dificuldades para enfrentarem e tomarem decisões a respeito dos conflitos que surgem. E, diante desses apontamentos, percebe-se a necessidade de aprofundar mais nos estudos e na investigação dos acontecimentos escolares que trazem a geração de impactos negativos no processo ensino e aprendizagem, além da ampliação no processo de formação dos professores mediadores.

Considerações finais

São evidentes os sinais de esgotamento do modelo retributivo de justiça. É evidente também que os procedimentos restaurativos são alternativas promissoras que podem levar a resultados mais significativos através da restauração das relações sociais, objetivo final de uma sociedade mais humana e justa, além de desburocratizar e agilizar procedimentos que, em regra, são demorados. Além disso, o modelo de Justiça Restaurativa se sobrepõe a modelos corretivos tradicionais, pois visa preparar o egresso para o retorno à sociedade através dos círculos de construção de paz; além de ter por base a busca pelo empoderamento da vítima e a assunção de responsabilidade por parte do agressor.

Pudemos observar que, através do diálogo com diversos setores da sociedade, a aplicação da Justiça Restaurativa vem sendo, aos poucos, ampliada em todo o território nacional, em algumas localidades mais fortemente que em outras. Verificou-se também a ampliação do investimento em cursos de formação de facilitadores restaurativos para trabalharem com projetos que envolvam a Justiça Restaurativa. Além disso, verificou-se também a presença de outras práticas restaurativas, como a conciliação e a mediação e a utilização da técnica de constelações familiares, e ainda, que a Justiça Restaurativa, também vem sendo desenvolvida em paralelo ao atendimento judiciário tradicional.

No que se refere à escola tivemos acesso a produções científicas que revelam os tipos de violências praticados no âmbito escolar, e a criação e implementação de projetos voltados para combater a situação de violência cometida dentro das escolas e enfrentadas pela comunidade escolar, deixando claro que, essas ações de violência não ocorrem de forma isolada entre muros de uma escola específica, mas em vários ambientes escolares, cidades, estados e países diferentes. Concluindo ainda, que a implementação das práticas de mediação de conflitos no interior das escolas tem surtido efeitos bastante positivos, no entanto, como qualquer outro projeto em fase de implementação, necessita investimentos dos órgãos institucionais responsáveis, para ampliação dos espaços de atuação dos mediadores, bem como a formação contínua de professores e demais agentes sociais, além disso, necessita também de mais investigação científica de pesquisadores interessados no tema.

Referências

BELEZA, Flávia Tavares. **Estudar em paz: mediação de conflitos no contexto escolar**. In: Revista Participação, do Decanato de Extensão da Universidade de Brasília, versão online da edição número 28, publicado: 2016-04-06. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/6323> - Acesso em março/2017.

BRANDÃO, Delano Cândio. **Justiça Restaurativa no Brasil: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 77, jun.

2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7946>. Acesso em abril de 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>> Acesso em março de 2017.

CARAVELLAS, Elaine M. C. Tiritan M. **Justiça restaurativa: Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Pp. 120-131. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-11.pdf>> Acesso em fevereiro de 2017.

CHRISPINO, A. **Mediação de conflitos: cabe à escola tornar-se competente para promover transformações**. *Revista do Professor*, Porto Alegre, ano 20, n. 79, p. 45-48, jul./set. 2002.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Site Oficial/Notícias**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias>> Acesso em julho de 2017.

Consani, Marciel A.; Maccagnini, Maria Carolina Aguilera. **Práticas educacionais e a redução da violência no contexto escolar**. In: Comunicação & Educação, ano XX, n. 2, jul./dez 2015. Disponível em: www.revistas.usp.br/comeduc/article/view/102301/0capa>v.20,n.2(2015)>Consani Acesso em 12/08/2016.

FLORES, Ana Paula Pereira; BRANCHER, Leoberto. **Por Uma Justiça Restaurativa Para O Século 21**. In: Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

FLORES, Ana Paula Pereira; ROLIANO, Mariana Gonçalves. **O Programa Justiça Restaurativa Para O Século 21 Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio Grande Do Sul: Um Ponto De Partida Ou Chegada**. In: I Jornada De Estudos E Pesquisas Sobre Justiça Restaurativa Da Universidade Estadual De Ponta Grossa, V. 1, 2016, Ponta Grossa. Anais, Ponta Grossa, Universidade Estadual De Ponta Grossa, 2016.

Gomes, Roberto Alves; Martins, Angela Maria. **Conflitos e indisciplina no contexto escolar: a normatização do Sistema de Proteção Escolar em São Paulo**. In: Ensaio: aval.pol.públ. Educ. vol.24 no.90 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440362016000100161&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em outubro/2016.

HEREDIA, R. A. (2005). Resolução de conflitos: transformação da escola. In E. Vinyamata (Ed.), **Aprender a partir do conflito: conflictologia e educação** (pp. 51-64). Porto Alegre: Artmed.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. **FUNDAMENTAÇÃO SOCIOLOGICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**. In: VERONESE, Alexandre; SOUZA, José Fernando Vidal; MARQUES, Veronica Teixeira. Sociologia, antropologia e cultura jurídicas. Organização CONPEDI/UFFS; Florianópolis: CONPEDI, 2015.

JACCOULD, Mylène. **Princípios, Tendências E Procedimentos Que Cercam A Justiça Restaurativa**. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: <www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA> Acesso em janeiro de 2017.

Jares, X. R. (2002). Educação e conflito: guia de educação para a convivência. Porto: Asa.

MAIOCHI, Roger. **Justiça (Restaurativa) e Educação: uma alternativa para o Direito Penal.** Brasília – DF, 2012. 67 p. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/274/Monografia_Roger%20Maiochi.pdf?sequence=1> Acesso em março de 2017.

MILAZZO, Cristhyan Martins Castro. **Justiça restaurativa: das grades à reconciliação.** Goiânia: Ilumina, 2013. 182 p.

MIRANDA, Luciana Lobo; Oliveira Eveline Nogueira Pinheiro de; Shioga Júlia Evangelista Mota; Rodrigues Denise Costa. **Pesquisando com jovens na escola: desafios da pesquisa-intervenção em dois contextos escolares.** In: *Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional Paraná, Brasil.* 2016, vol.20, n.2, pp.245-254. ISSN 2175-3539. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-85572016000200245&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em maio/2017.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da Justiça Restaurativa como Política Pública de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça.** Responsabilidades. Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai_pj/revista/educacao_02_02/08_ResponsabilidadesV2N2_Antena01.pdf> Acesso em junho de 2017.

PALLARÉS, M. (1983). **Técnicas de grupo para educadores.** Madrid: ICCE.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A construção da Justiça Restaurativa no Brasil.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1432, 3 jun.2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9878>>. Acesso em abril de 2017.

POSSATO, Beatris Cristina; Rodríguez-Hidalgo, Antonio J.; Ortega-Ruiz, Rosario; Zan, Dirce Djanira Pacheco. **O mediador de conflitos escolares: experiências na América do Sul.** In: *Associação de Psicologia Escolar e Educacional.* 2016, vol.20, n.2, pp.357-366. ISSN 2175-3539. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=282347789019>. Acesso em junho/2017.

RODRIGUES FILHO, Márcio José. **Justiça restaurativa nas escolas: uma possível abordagem contra o bullying.** Monografia submetida à Universidade Federal de Santa Catarina no curso de Direito. Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/117190/JRES.pdf?sequence=1> Acesso em setembro/2016.

SCHMIDT, Ana Carolina. **Práticas restaurativas comunitárias: um olhar psicodramático sobre o lugar do jovem nos círculos.** Trabalho de mestrado em psicologia social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, 2010.

Recebido em 4 de março de 2018.

Aceito em 28 de junho de 2018.